



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04

## PROTOCOLO GERAL

Nº 3775

Data 20 / 07 / 17 Horário 09:30

Processo nº \_\_\_\_\_

- |   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM        | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar    | <input type="checkbox"/> Indicação    |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei      |                                       |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo |                                       |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |                                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |                                       |

Nº 073

Autor \_\_\_\_\_

**VEREADORA DANIELA HALL – PSD**

“Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola” visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha”.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

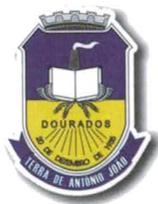
**Parágrafo único** – A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral

**Art. 4º** O Programa Maria da Penha vai à Escola, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

**Parágrafo único.** Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas estaduais e particulares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 02

## PROTOCOLO GERAL

Nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

Autor \_\_\_\_\_

- |   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM        | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar    | <input type="checkbox"/> Indicação    |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                 |                                       |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo |                                       |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |                                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |                                       |

Nº \_\_\_\_\_

**Art. 5º** O órgão gestor municipal das políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DANIELA HALL**  
**VEREADORA - PSD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 03

## PROTOCOLO GERAL

Nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

Autor \_\_\_\_\_

- |   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM        | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar    | <input type="checkbox"/> Indicação    |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                 |                                       |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo |                                       |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |                                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |                                       |

Nº \_\_\_\_\_

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha, criada pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Nossa proposição tem por objetivo envolver a sociedade com palestras, debates, reuniões, no sentido de pelo menos, diminuir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e ainda, divulgar a Lei Maria da Penha nas escolas, envolvendo alunos que muitas vezes são testemunhas desse fato.

Diante disso, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do nosso projeto.

  
**DANIELA HALL**  
**VEREADORA - PSD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04 JS

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Assunto; Projeto de Lei n º 073/2017 de autoria do Vereadora Daniela Hall que "Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à escola visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha".

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

Favoravelmente à tramitação.

Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

por unanimidade;

por maioria (Voto contrário do Vereador \_\_\_\_\_.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de ( 24 / 07 / 17 )

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça. \_\_\_\_\_

Idenor Machado. \_\_\_\_\_

Alberto Alves dos Santos. \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 05 JJS

### PARECER 214/2017 – PROTOCOLO (3775/2017)

**Assunto:** Projeto de lei 073/2017;

**Solicitante:** Direção Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de seu Diretor Legislativo, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Daniela Hall - PSD.

Este pedido veio para parecer técnico, sem análise de mérito, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O Projeto em epígrafe: "Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha."

A propositura institui que o mês de junho seja designado no calendário oficial do Município de Dourados, como "Agosto Lilás", mês dedicado à realizações no âmbito municipal de campanhas e ações de conscientização para a combater a violência contra a mulher.

Em consulta ao índice de leis atualizado até fevereiro/2017, não se verifica, no calendário oficial do município, a existência de qualquer data dedicada a este tema.

Em relação à forma, não se verifica óbice, vez que não se trata de matéria da LOM, nem cuja competência seja de lei complementar o que, por eliminação, demonstra a regularidade da forma apresentada.

No tocante à iniciativa, o PL atende os dizeres dos artigos 100, §2º, do RICMD, estando, portanto, em conformidade com os requisitos para prosseguimento.

Quanto à legalidade, não se verifica qualquer irregularidade na propositura, vez que é de competência do Município legislar sobre matérias de seu interesse, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal.

Pode-se afirmar que não há violação de iniciativa legislativa, por se tratar de regra de política pública, que pode ser de iniciativa parlamentar, por inexistência de expressa previsão legal em sentido contrário.

Diante do exposto, não existe óbice para o prosseguimento do projeto, passando por parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação para após ir a Plenário.

É este o parecer.

Dourados/MS, 21 de julho de 2017.

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger.  
Subprocurador.

José Gomes da Silva  
Procurador Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 06 JIS

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2017**

**AUTORIA: VEREADORA DANIELA HALL**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa “Maria da Penha vai à Escola” visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha.”

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

**Parágrafo único** – A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral

**Art. 4º** O Programa “Maria da Penha vai à Escola”, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

**Parágrafo único.** Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas estaduais e particulares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FOLHA Nº 07 JTS

**Art. 5º** O órgão gestor municipal das políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 01 de agosto de 2017.

  
**Verª. Daniela Weiler Wagner Hall**  
**Presidente**



## Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Lei nº 073/2017. De autoria da Vereadora Daniela Hall, que “Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à escola visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha”.

De acordo com disposição do Art. 126, II do Regimento Interno, esta Comissão elaborou a Redação Final do Projeto supracitado, entendendo pela manutenção das redações originais, visto que não necessitam de alterações e os encaminha para homologação do Diretor Legislativo, de conformidade com o § 2º do Art. 127 do Regimento Interno.

- por unanimidade       por maioria  
 favoravelmente       contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 31 / 07 / 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C( ) \_\_\_\_\_

Idenor Machado F() C( ) \_\_\_\_\_

Alberto Alves dos Santos F() C( ) \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 09 ISS

23ª SESSÃO ORDINÁRIA 24/07/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	( )
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	( )
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	( )
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	( )
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	( )
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	( )
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	( )
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	( )
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	( )
10. Ver <sup>a</sup> . Daniela Hall - PSD	(X)	( )
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	( P )	( )
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	( )	( A )
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	( )
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	( )
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	( )
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	( )
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	( )
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	( )
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	( )

Votos favoráveis 17

Votos contrários —

Ausentes 1

Presidência 1

Aprovado X

Rejeitado —

Parecer Jurídico FAV

#### Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legisl; Redação X  
Finanças e Orçamento —  
Obras; Serv.Público —  
Educação —  
Industria, Com. Turismo —  
Agricultura e Pecuária —  
Higiene e Saúde —  
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —  
Controle e Eficácia —  
Segurança Pública e Trânsito —  
Ética e Decoro Parlamentar —  
Meio Ambiente —  
Cultura —  
Esporte e Lazer —  
Assist. Social —  
Indígena e Afrodescendente —  
Habitação e Patr. Público —  
Juventude —



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 10 JJS

24ª SESSÃO ORDINÁRIA 31/07/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

## 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	( )
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	( )
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	( )
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	( )
5. Ver. Bebeto - PR	(P)	( )
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	( )
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	( )
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	( )
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	( )
10. Ver <sup>a</sup> . Daniela Hall - PSD	(X)	( )
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(P)	( )
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	( )
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(A)	( )
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	( )
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	( )
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	( )
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	( )
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	( )
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	( )

Votos favoráveis 16  
Votos contrários -  
Ausentes 2

Presidência 1

Aprovado X  
Rejeitado -

Parecer Jurídico -

### Comissões:

Parecer: Verbal -; escrito -

Justiça; legisl; Redação -  
Finanças e Orçamento -  
Obras; Serv.Público -  
Educação -  
Industria, Com. Turismo -  
Agricultura e Pecuária -  
Higiene e Saúde -  
Direitos H. Cid. Defesa Cons. -  
Controle e Eficácia -  
Segurança Pública e Trânsito -  
Ética e Decoro Parlamentar -  
Meio Ambiente -  
Cultura -  
Esporte e Lazer -  
Assist. Social -  
Indígena e Afrodescendente -  
Habitação e Patr. Público -  
Juventude -



Hebe de Oliveira Oliveira <hebecamara@gmail.com>

---

**LEI 4.130**

1 mensagem

---

**Hebe de Oliveira Oliveira** <hebecamara@gmail.com>  
Para: Diario Oficial <diariooficial@dourados.ms.gov.br>

25 de outubro de 2017 10:52

DE: CAMARA MUNICIPAL  
PARA: DIARIO OFICIAL  
ASSUNTO: LEI N° 4.130 PARA PROMULGAÇÃO

FOLHA N° 11 JJ

---

**2 anexos**

 **lei n° 4130 de Institui a Campanha Agosto Lilás.docx**  
10K

 **Untitled\_20171025\_104030.pdf**  
463K



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FOLHA Nº 12 JJS

Lei nº 4.130 de 24 de outubro de 2017.

**“Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa “Maria da Penha vai à Escola” visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha.”**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados-MS, Vereadora Daniela Weiler Wagner Hall, com fulcro no § 7º do artigo 43 da LOM, combinado com inciso II, alínea “n”, inciso II, do artigo 20 do Regimento Interno faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

**Parágrafo único** – A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral

**Art. 4º** O Programa “Maria da Penha vai à Escola”, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

**Parágrafo único.** Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas estaduais e particulares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 13 JIS

**Art. 5º** O órgão gestor municipal das políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 24 de outubro de 2017.

  
**Ver<sup>a</sup>. Daniela Weiler Wagner Hall**  
**Presidente**

# PODER LEGISLATIVO

FOLHA Nº 14 JJS

## LEI

Lei nº 4.130 de 24 de outubro de 2017.

*"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e 91 da Lei Orgânica do Município de Dourados, e dá outras providências".*

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados-MS, Vereadora Daniela Weiler Wagner Hall, com fulcro no § 7º do artigo 43 da LOM, combinado com inciso II, alínea "n", inciso II, do artigo 20 do Regimento Interno faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Parágrafo único – A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros,illetagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha,

estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral

Art. 4º O Programa "Maria da Penha vai à Escola", consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas estaduais e particulares.

Art. 5º O órgão gestor municipal das políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 24 de outubro de 2017.

**Ver.ª Daniela Weiler Wagner Hall**  
Presidente

## EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO  
022/2017

PARTES: Câmara Municipal de Dourados, CNPJ N.º 15.469.091/0001-86; RENE MAIA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ N.º 10.718.748/0001-88.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Molduras para serem colocadas em concessão de honorarias em atendimento necessidades da Câmara Municipal de Dourados/MS.

CONTRATO: 022/2017, 25 de outubro de 2017.

VALOR: R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2017 a 31 de dezembro 2017.

FISCAL DO CONTRATO: Tatiani Lazzarini Marçal – Cerimonialista

DOTAÇÃO: 01.001-01.031.0101.2108-3.3.90.39.00.00.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

LICITAÇÃO: Proc. Adm. 044/2017, Convite 014/2017

ORDENADOR DESPESA: DANIELA WEILER WAGNER HALL.

# OUTROS ATOS

## ATA - PREVID

Ata nº. 037/2017/CPL/PREVID da Reunião da Comissão Permanente de Licitação do PREVID.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, situado na Av. Weimar G. Torres, número três mil duzentos e quinze, Centro, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul/MS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS, Leonardo Landeira, Milena Alves Craveiro e José dos Santos da Silva, designados pela Portaria número dezesseis de dois mil e dezessete, publicada no Diário Oficial número quatro mil, trezentos e noventa e cinco de quinze de fevereiro de dois mil e dezessete, tendo como Vice-Presidente o primeiro declinado, avaliaram o Processo nº 036/2017/PreviD de Dispensa de Licitação nº. 023/2017/PreviD, que possui como objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamento multifuncional, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PREVID. Declara esta Comissão de Licitação que a melhor proposta apresentada foi da empresa PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS PIRES 02010803116, CNPJ N.º 21.585.475/0001-67, pelo critério

de menor valor orçado pelo valor global da proposta. Após análise do processo, deliberaram no sentido de que o mesmo encontra-se devidamente justificado e instruído com a documentação necessária e cabível. Foi também averiguado que o processo encontra-se fundamentado no permissivo legal do art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. Esta Comissão solicita análise e parecer da assessoria jurídica deste Instituto para averiguação do atendimento aos requisitos legais para caracterização da dispensa de licitação pretendida. Junte-se o referido parecer, ao processo e após, encaminhe-se para homologação do Diretor Presidente do PreviD. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada da qual foi lavrado ata, que após lida e aprovada será assinada pelos seus membros. Dourados, 24 de outubro de 2017.

**José dos Santos da Silva**

Membro

**Leonardo Landeira**

Membro

**Milena Alves Craveiro**

Membro



Hebe de Oliveira Oliveira <hebecamara@gmail.com>

---

**LEI 4.130 - REPUBLICAR**

1 mensagem

---

**Hebe de Oliveira Oliveira** <hebecamara@gmail.com>  
Para: Diario Oficial <diariooficial@dourados.ms.gov.br>

26 de outubro de 2017 12:36

DE: CAMARA MUNICIPAL  
PARA: DIARIO OFICIAL  
ASSUNTO: LEI N° 4.130 PARA REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

FOLHA N° 15 JS

MUITO OBRIGADA

TENHA UM FELIZ FINAL DE SEMANA

---

 lei n° 4130 de Institui a Campanha Agosto Lilás.docx  
10K

## FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD

FUNSAUD - FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS  
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.

## EDITAL nº 001/2017 - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS FUNSAUD PARA COMPORER A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) GESTÃO 2017

AMERICO MONTEIRO SALGADO JUNIOR, Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/MS, no uso de suas atribuições, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS da FUNSAUD para comporem a COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) GESTÃO 2017, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 5 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e seus anexos.

## 1. Das vagas

- 1.1. Serão disponibilizados os seguintes quantitativos de vagas;
- 1.2. CIPA Única da FUNSAUD (Hospital da Vida, Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Administrativa da FUNSAUD) - 11 (onze) Vagas (Seis titulares e Cinco Suplentes);

## 2. Das Inscrições

- 2.1. PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL todos os funcionários do quadro efetivo da FUNSAUD lotados em ambas as unidades independente dos setores e locais de trabalho;
- 2.2. As INSCRIÇÕES poderão ser realizadas no período de 09/10/2017 à 12/10/2017, no horário de 08h00min às 16h00min, no Departamento De Pessoal e Gestão do Trabalho, na Rua Monte Alegre, nº 1784, Jardim América – Dourados -MS.

## 3. Da Eleição

- 3.1. As ELEIÇÕES ocorrerão no período conforme cronograma (Anexo I);
- 3.2. Os LOCAIS DE VOTAÇÃO serão próximos ao Relógios de Registro de Ponto de cada Unidade;
- 3.3. A APURAÇÃO dos votos será na sala de reuniões da UPA, após o termino das votações.

## 4. Da Posse e Treinamento

- 4.1. A posse do membro está condicionada à realização do curso com apresentação de certidão;
- 4.2. Em caso de alteração nas datas dos cursos será realizada divulgação e encaminhada convocação aos membros;
- 4.3. As datas prováveis para realização do Curso Obrigatório para os membros serão no período de 20/11/2017 à 24/11/2017.

## 5. Das informações

- 5.1. Poderão dirimir dúvidas relativas à eleição através do e-mail: rh\_funsaud@dourados.ms.gov.br.

Dourados – MS, 25 de outubro de 2017.

**AMERICO MONTEIRO SALGADO JUNIOR**  
Diretor Presidente da FUNSAUD

## ANEXO I - Cronograma da Eleição

Unidade	Data	Horário
Hospital da Vida	14/11/2017	08h00min às 20h00min
UPA	14/11/2017	08h00min às 20h00min
Administração da FUNSAUD	14/11/2017	08h00min às 20h00min

## PODER LEGISLATIVO

FOLHA Nº 16 JD

## LEI

## REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Lei nº 4.130 de 24 de outubro de 2017.

**“Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa “Maria da Penha vai à Escola” visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha.”**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados-MS, Vereadora Daniela Weiler Wagner Hall, com fulcro no § 7º do artigo 43 da LOM, combinado com inciso II, alínea “n”, inciso II, do artigo 20 do Regimento Interno faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Parágrafo único – A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha,

estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral

Art. 4º O Programa “Maria da Penha vai à Escola”, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas estaduais e particulares.

Art. 5º O órgão gestor municipal das políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 24 de outubro de 2017.

**Verª. Daniela Weiler Wagner Hall**  
Presidente

## ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER A PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017, QUE TRATA DE ALTERAÇÕES NO “PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOURADOS/MS”.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, a partir das quinze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Dourados, sito à Avenida Marcelino Pires, três mil, quatrocentos e noventa e cinco, reuniram-se em audiência pública para debater a proposta de Lei complementar nº 021/2017 que trata de alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Executivo Municipal de Dourados/MS, promovida pelo Vereador Elias Isly de Mattos, onde teve como palestrantes e debatedores o poder executivo representado pelo consultor Dr. Alexandre Mantovani, a Procuradora Geral do Município de Dourados Dra. Lourdes Peres Benaduce e o servidor Contador Rosenildo da Silva França e ainda estiveram presentes o Promotor de Justiça, Dr. Ricardo Rotunno, o Presidente da SINGMD – Sindicato da Guarda Municipal de Dourados, Senhor Nilson Araújo Figueiredo, a

Presidente da AAPMD - Associação dos Advogados e Procuradores do Município de Dourados, Dra. Paula de Mendonça Nonato, a Presidenta do SINDENF (Sindicato de Enfermagem da Grande Dourados) Senhora Elizabeth Pereira Neto Oliveira, a Presidenta do SINDRACSE (Sindicato Regional de Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias de Dourados), Senhora Silvia Salgueiro, Senhora Vanderléia representante dos servidores do SAMU, a Presidenta do SINSEMD (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dourados), Senhora Rosa Helena Catelan, o Vice-Presidente do SIMTED (Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Dourados, Professor Juliano Mazzini. A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Senhora Daniela Hall fez a abertura da Audiência Pública, e acompanharam o debate os Vereadores Marçal Filho, Olavo Sul, Sérgio Nogueira, Alan Guedes, Janio Miguel, Aparecido Medeiros, Junior Rodrigues, Pedro Pepa, Idenor Machado, Juarez de Oliveira e Cirilo Ramão. O Vereador Elias Isly de Mattos deu início a sessão agradecendo a presença de todos/as, a participação dos vereadores presentes, dos servidores municipais. Fez uma explanação dos objetivos da realização da audiência, da importância da participação dos servidores neste momento tão impor-